

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2901.01/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.01/2019 - VALIDADE: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM**, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, **ORGÃO GESTOR** desta ata, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 024.085.913-45, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº **2901.01/2019**, e a respectiva homologação datada de 18 DE FEVEREIRO DE 2019, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2901.01/2019**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, POSTES, ANÉIS E MANILHAS DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS NO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital, parte integrante deste edital do Edital do processo licitatório Pregão Presencial nº **2901.01/2019**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.**

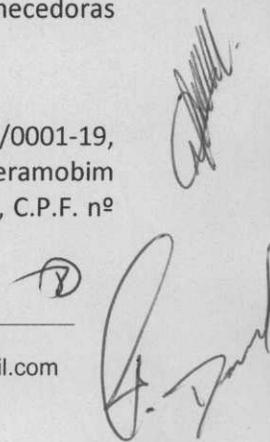
**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

**Empresa:** LAMORYM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME; C.N.P.J. nº 03.878.934/0001-19, estabelecida à RUA DESEMBARGADOR AMERICO MILITÃO, 425, JOSE A. MACHADO, Quixeramobim CE, (88) 3441-0344, representada neste ato pelo Sr(a). DANIEL JUNIOR BRAZ PIMENTEL, C.P.F. nº 025.076.233-14, R.G. nº 2001020035984 SSP CE.





### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	MASSA ACRILICA LATAO 18KG	UNIDADE	20.00	61,13	1.222,60
00007	SUPERCAL EM PÓ PACOTE 5KG	UNIDADE	500.00	4,43	2.215,00
00008	ESMALTE ANTIFERRUGEM PARA FERRO GL 3.6LT	UNIDADE	20.00	39,71	794,20
00009	TINTA ESMALTE SINTETICO 1ªLINHA GALÃO 3.6LT	UNIDADE	20.00	42,02	840,40
00010	TINTA LATEX 1ªLINHA LATÃO 18LT	UNIDADE	20.00	67,11	1.342,20
00011	SOLVENTE A GRANEL	LITRO	50.00	8,01	400,50
00012	LAJE PRE MOLDADO COM VIGOTA E LAJOTA DE CERAMICA	METRO	300.00	21,38	6.414,00
00022	ARAME FARPADO 2,2MM ROLO COM 250M	UNIDADE	30.00	95,25	2.857,50
00023	ARAME GALVANIZADO 18	QUILO	30.00	12,60	378,00
00042	ARAME RECOZIDO 18	QUILO	20.00	8,18	163,60
00024	AREIA LAVADA	METRO	500.00	23,75	11.875,00
00025	ARISCO PARA COSNTRUÇÃO	METRO	300.00	13,97	4.191,00
00026	BRITA Nº1	METRO	50.00	85,90	4.295,00
00044	PEDRA TIPO RACHÃO PARA CALÇAMENTO	METRO	120.00	34,90	4.188,00
00027	CIMENTO-SACO 50KG	SACO	700.00	21,32	14.924,00
00028	CIMENTO COLA-PACOTE 15KG	UNIDADE	60.00	10,32	619,20
00029	GESSO-SACO 1KG	UNIDADE	100.00	0,90	90,00
00030	FECHADURA DE METAL DUAS VOLTA TIPO TRINCO COM DUAS CHAVES P/ PORTA	UNIDADE	50.00	6,53	326,50
00031	TIJOLO FURADO 1ªLINHA C/ 8 FUROS	MILHEIRO	30.00	266,60	7.998,00
00032	TELHA EM CERAMICA DE 1ªLINHA COM ESBARRO	MILHEIRO	8.00	311,16	2.489,28
00033	TELHA ONDULADA FIBRACIMENTO 4MM 1,80X1,10M	UNIDADE	100.00	36,38	3.638,00

VALOR TOTAL R\$ 71.261,98

Empresa: RAIMUNDO COSMO LIMA - ME; C.N.P.J. nº 00.836.729/0001-00, estabelecida à RUA DOM HELIO CAMPOS, 485, MONTEIRO DE MOR, Quixeramobim CE, (88) 3441-0746, representada neste ato pelo Sr(a). ALUISIO COSMO LIMA, C.P.F. nº 243.617.473-34, R.G. nº 99098113045 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LINHA DE MADEIRA 7X14CM	METRO	100.00	13,00	1.300,00
00002	LINHA DE MADEIRA 6X12CM	METRO	100.00	12,05	1.205,00
00003	CAIBRO DE MADEIRA 5X3CM	METRO	300.00	2,15	645,00
00004	CAIBRO DE MADEIRA 7X7CM	METRO	300.00	5,50	1.650,00
00005	MADERITE 12MM 2,20X1,10M	UNIDADE	100.00	46,00	4.600,00
00013	PREGO 1.1/4X14	QUILO	10.00	11,00	110,00
00014	PREGO 3X8	QUILO	10.00	10,00	100,00
00015	TRELIÇA EM AÇO 6M	UNIDADE	80.00	21,50	1.720,00
00016	FERRO CA 50 DE 1/4" 12M	VARA	50.00	12,50	625,00
00017	FERRO CA 50 DE 5/16" 12M	VARA	50.00	19,50	975,00
00018	FERRO CA 50 DE 3/8" 12M	VARA	50.00	32,00	1.600,00
00019	FERRO CA 50 DE 1/2" 12M	VARA	40.00	37,00	1.480,00
00020	FERRO CA 50 DE 5/8" 12M	VARA	40.00	62,00	2.480,00
00021	FERRO CA 60 3/16" 12M	VARA	50.00	8,00	400,00
00039	PORTA EM MADEIRA COMPESSADA LISA 210CM X 80CM X 35 MM	UNIDADE	20.00	55,00	1.100,00
00040	PORTAO EM FERRO BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO C/ FERR OLHO PARA CADEADO EMBUTIR Portao em ferro barra chata tipo tijolinho com ferrolho para cadeado de embutir medindo 210cm x 80cm.	UNIDADE	20.00	252,00	5.040,00
00041	PISO CERAMICO ESMALTADO TIPO A 45X45CM BRANCO	M²	200.00	17,00	3.400,00
00043	IMPERMEABILIZANTE ASFALTICO LIQUIDO 18LT	UNIDADE	20.00	120,00	2.400,00

VALOR TOTAL R\$ 30.830,00

Empresa: JOSE AIRTON DUARTE DA SILVA ME; C.N.P.J. nº 11.857.940/0001-18, estabelecida à AV GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO, 463 SALA C, DIST. INDUSTRIAL, Quixeramobim CE, (88) 99747-0371, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO DANIEL VASCONCELOS DE ARAÚJO, C.P.F. nº 013.886.103-02, R.G. nº 2002005056052 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00034	ESTACA DE CIMENTO 0,15X0,15X2,50M - PONTA VIRADA	UNIDADE	300.00	22,00	6.600,00
00035	ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO 1.50 X 0,50M Anel em concreto armado, traço 2/1, com areia grossa e brita nº0, com malha de ferro de 1/4 c/ 10 arcos, medindo 1,50x0,50m conforme normas da ABNT.	UNIDADE	200.00	139,00	27.800,00
00036	ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO 2.50X0,50M	UNIDADE	100.00	510,00	51.000,00

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim - CE - Cep: 63.800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - CNPJ: 07.742.778/0001-15 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Anel em concreto armado, traço 2/1, com areia grossa e brita nº0, com malha de ferro de 1/4 c/ 10 arcos, medindo 2,50x0,50m conforme normas da ABNT.

00037	MANILHA DE CONCRETO 1,00X0,80M	UNIDADE	100.00	160,00	16.000,00
00038	POSTE AUXILIAR EM CONCRETO 100/07M	UNIDADE	50.00	350,00	17.500,00

VALOR TOTAL R\$ 118.900,00

**VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 220.091,98** (Duzentos e vinte mil, noventa e um reais e noventa e oito centavos).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos do presente Registro de Preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelado, de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, na sede do almoxarifado conforme indicação na Ordem de Compra, Sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas de carga, descarga e transporte até o local indicado, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim, contendo: o nº do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

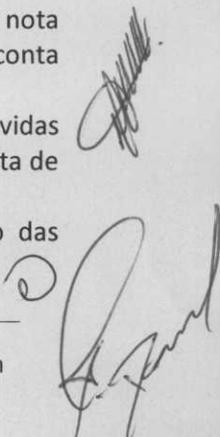
7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.6. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente, ou cópia autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.
- 8.7. Os preços são fixos e irredutíveis.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar a entrega dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
  - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE de Quixeramobim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - g) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE de Quixeramobim;
  - h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
  - i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
  - k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - l) comunicar imediatamente ao SAAE de Quixeramobim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - m) possibilitar ao SAAE de Quixeramobim efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no instrumento convocatório, ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o SAAE de Quixeramobim, a correção ou substituição, dos produtos inadequados para o uso;

q) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE de Quixeramobim, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

r) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o SAAE de Quixeramobim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os produtos deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR**

10.1. A Contratante obrigará-se a:

10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos produtos licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

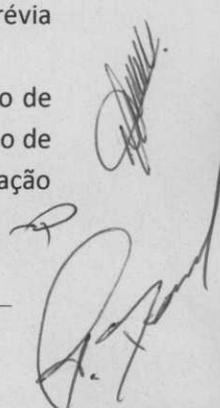
12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.1.1. Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2. Multas:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

- a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade do bem à Administração definir, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada.
- b) De 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- c) De 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelos demais itens.
- d) De 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa de assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais; entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado; atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, aí incluído os eventuais atrasos, decorrentes de eventos configurados de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

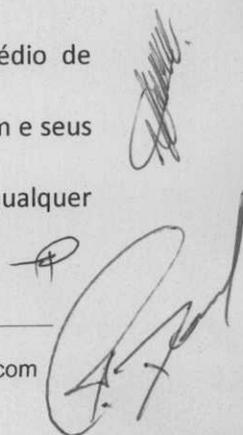
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

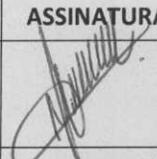
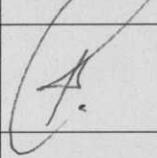
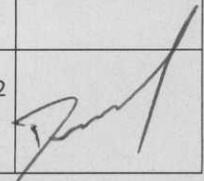
17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das

questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**Signatários:**

Quixeramobim-CE, 18 de Fevereiro de 2019.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	MIGUEL FERNANDES DE SOUZA	PRESIDENTE	024.088.913-45	20070439154 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
RAIMUNDO COSMO LIMA-ME	ALUISIO COSMO LIMA	PROCURADOR	243.617.473-34	99098113045- SSP/CE	
N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA	DANIEL JÚNIOR BRAZ PIMENTEL	PROCURADOR	025.076.233-14	2001020035984 SSP/CE	
JOSÉ AIRTON DUARTE DA SILVA-ME	FRANCISCO DANIEL VASCONCELOS ARAÚJO	PROCURADOR	013.886.103-02	2002005056052 SSPDS/CE	

**TESTEMUNHAS:**

1. José Airton Medeiros Júnior CPF: 025.973.113-76  
NOME:

2. Neuma Barbosa Pinheiro CPF: 621.367.203-68  
NOME: